


MENSAGEM N° 018 /2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

| | |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Câmara Municipal de Manaus | |
| GAB. PRESIDENTE | |
| RECEBIDO | DATA: <i>30/06/17</i> |
| | HORA: <i>10:40</i> |
| | POR: <i>Antônio</i> |
| PROTOCOLO | |

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**CRIA os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) do Município de Manaus, Estado do Amazonas, e DEFINE os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências**”.

O direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU.

No Brasil, resultante de amplo processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal. No entanto, isso não necessariamente significa a garantia da realização desse direito na prática, o que permanece como um desafio a ser enfrentado.

O direito humano à alimentação adequada consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo. Esse direito inclui a água e as diversas formas de acesso à água na sua compreensão e realização. Ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entende-se que ela seja adequada ao contexto e às condições culturais, sociais, econômicas,



climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social.

É imprescindível, portanto, a criação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com a finalidade de garantir a realização do direito humano à alimentação adequada, possibilitando a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional (SISAN), o qual foi criado pela Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, sendo o meio pelo qual o poder público, com a participação da sociedade civil, formula, articula e coordena a ação do Estado para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) da população.

Aderindo ao SISAN, o município ganha:

- a) Força política. Pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional junto com todas as outras forças que aderiram ao SISAN e farão isso nacionalmente;
- b) Diferencial ao concorrer a editais ou para aderir a programas e ações em segurança alimentar e nutricional, por exemplo, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- c) Organização para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional no Município: ao criar os componentes do SISAN, o município tem condições de elaborar a sua política e planos municipais de SAN.

Assim, motivado pela relevância da matéria, espero a necessária aprovação do referido Projeto de Lei.

Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 29 de Junho de 2017.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus